



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Governança Digital e aprova seu regimento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.913575/2022-26 e o que foi deliberado em sua 472ª reunião, realizada no dia 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital – CGD, vinculado à Reitoria, cuja finalidade é desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais de governança digital da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em caráter *multicampi*.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento do CGD, nos termos desta Resolução.

Art. 3º O CGD é um órgão colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, com competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais que envolvem governança digital, as tecnologias da informação e comunicação e áreas correlatas, que tem por objetivo a ampliação da eficiência, a estruturação da governança de tecnologias da informação e o alinhamento das ações da área à estrutura de governança e, conseqüentemente, aos objetivos institucionais da UFV.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da Estrutura

Art. 4º O CGD apresenta a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II – Membros – titulares dos cargos indicados no artigo 5º desta resolução;

III – Secretaria, de responsabilidade do Gabinete da Reitoria; e

IV – Grupos técnicos de trabalho.

§ 1º A presidência do CGD será exercida pelo Reitor ou Vice-Reitor;

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este indicará um dos membros do CGD para presidir provisoriamente as reuniões.

§ 3º Os membros do Comitê serão representados, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos no cargo em comissão ou função de confiança que ocupam.

#### Seção II

##### Da Composição

Art. 5º O CGD será composto pelos titulares dos órgãos:

I - Reitoria;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

IV - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

V - Pró-Reitoria de Ensino;

VI - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VIII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância;

X - Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – Centev;

XI - Diretoria do Campus Florestal;

XII - Diretoria do Campus Rio Paranaíba;

XIII - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT; e

XIV - Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O servidor encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na UFV fará parte do CGD e terá direito a voto.

Art. 6º Os grupos técnicos de trabalho:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê;

II - serão compostos por, no máximo, oito membros, indicados pelos membros do CGD;

- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Parágrafo único. Representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho, sem direito a voto.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

Art. 7º As reuniões do CGD ocorrerão ordinariamente, em número mínimo de 01 (uma) a cada semestre, conforme calendário estabelecido pelo próprio Comitê e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com 01 (um) dia de antecedência, e suas pautas serão disponibilizadas na agenda pública institucional do CGD, em observância ao princípio da transparência.

§ 1º Poderão ser convocados para participar das reuniões do CGD outros servidores, autoridades públicas e especialistas relacionados com a temática da reunião, sem direito a voto.

§ 2º As reuniões do CGD ocorrerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de seus integrantes presentes às sessões.

§ 3º As reuniões do CGD poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou *web* conferência, garantindo a participação dos membros de outros *campi*.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 5º A Diretoria de Governança Institucional – DGI será convocada para participar das reuniões do CGD, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao CGD compete:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas de Tecnologia da Informação – TI e Segurança da Informação – SI da Universidade Federal de Viçosa, para aprovação do Conselho Universitário – Consu;

II - acompanhar e avaliar a implementação das políticas de TI e das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da UFV;

III - coordenar o processo de desenvolvimento, monitoramento, atualização, consolidação e aprovar o PDTI, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional –PDI e Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFV – PGRC, para posterior deliberação do Consu;

IV - deliberar sobre as normatizações na área de TI, em conformidade com as políticas da UFV e do Governo Federal;

V - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação no âmbito da UFV, observados critérios objetivos de análise de viabilidade econômico-financeira, riscos institucionais, alinhamento aos objetivos estratégicos e políticas de governança, respeitadas a discricionariedade do gestor e autonomia da universidade;

VI - garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TI;

VII - constituir grupos técnicos de trabalho provisórios ou permanentes, sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou

complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

VIII - deliberar sobre os recursos às ações relacionadas às tecnologias da informação;

IX – promover a digitalização de serviços públicos e a transparência e abertura de dados em consonância com a Estratégia de Governança Digital ou documento que venha a substituí-la;

X - coordenar as ações e receber subsídios dos demais comitês, grupos de trabalho, comissões que tratem do tema tecnologia da informação na UFV; e

XI – observar as demais atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os grupos técnicos de trabalho, provisórios ou permanentes, serão indicados pelo CGD e instituídos pela Reitoria por meio de portaria.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CGD;

II - convocar os membros do CGD para reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme caput do artigo 7º deste Regimento;

III - propor a pauta para reuniões;

IV - convocar e presidir as reuniões; e

V - exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete à Secretaria:

I - organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta para reuniões;

II - providenciar e gerenciar a manutenção do *site* do Comitê Gestor;

III - acompanhar e registrar a execução das ações do PDTI;

IV - lavrar ata das reuniões, preferencialmente em meio eletrônico, para assinatura dos participantes; e

V - publicar as atas das reuniões no *site* do CGD.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As unidades e/ou gestores responsáveis por ações relacionadas ao PDTI deverão prestar contas, quando solicitado, à Secretaria do CGD.

Art. 12. Os recursos com relação aos pareceres ou ações do CGD deverão ser devidamente motivados e encaminhados, em primeira instância, como pedido de reconsideração, ao próprio CGD e, em segunda instância, como recurso ao Consu, obedecendo aos prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFV.

Art. 13. As ações do CGD deverão estar em consonância com o PDI, PDTI e PGRC.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consu.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 19/09/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832192** e o código CRC **BF61F50B**.

**Referência:** Processo nº 23114.913575/2022-26

SEI nº 0832192

*Campus Viçosa*  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*  
36570-900 Viçosa/MG

*Campus Florestal*  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

*Campus Rio Paranaíba*  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG